



Diário Oficial 1/8/60

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1 400, DE 12 DE JULHO DE 1 960.

Autor: Deputado Marques Leal

Eleva os proventos de aposentadoria de diversos inativos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO;

Fago saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º, do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam elevados, a partir de 1º de julho de 1 960, os proventos mensais da inatividade dos seguintes funcionários inativos do Estado:

Manoel Jovino Nunes da Cunha	para Cr\$ 4 000,00
Manoel Dechamps Cavalcanti	para Cr\$ 7 000,00
Antonio Estevam de Figueiredo	para Cr\$ 5 000,00
Delmira Monteiro de Figueiredo	para Cr\$ 3 000,00
Benedita de Campos Barros	para Cr\$ 3 000,00

Artigo 2º - As despesas oriundas do artigo 1º, correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam a prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Goiabá, 12 de Julho de 1 960.

Registrada à fls. 41
do livro competente
Em 30/8/60
W. Pinheiro
of. Leg. 12/12

Licínio Monteiro da Silva
LICÍNIO MONTEIRO DA SILVA,
Presidente em exercício.